

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E, AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO A DATA DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 120/2022.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 122/2022

Florestópolis, 12 de julho de 2022.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- Exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 18/2022;
- Projeto de Lei nº 18/2022.

Peço que o projeto seja recebido e, uma vez observados os ditames do Regimento Interno, discutido, votado e aprovado na Câmara Municipal.

Outrossim, peço que a proposição seja recebida e tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

ONICIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI EM 12/07/2022
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5

Ao Excelentíssimo Senhor

AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 18/2022


A emenda Constitucional de nº 120 promulgada no dia 05 de maio de 2022 dispõe para os agentes comunitários de saúde e para os agentes de combate às endemias o piso salarial profissional nacional não inferior a dois salários mínimos.

O Piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, Estados, DF e Municípios, não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras de ACS e ACE para jornada de 40h semanais.

Em valores nominais o piso salarial profissional nacional foi fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Ante o exposto e considerando os ditames do art. 37, inciso X, da CF, objetiva-se, com a proposição, adequar a legislação municipal, com o pagamento do retroativo os meses de maio e junho em quota única junto ao pagamento referente ao mês de julho.

Florestópolis, 12 de julho de 2022.


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ZAMIAN
Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis e autoriza o pagamento retroativo a data de promulgação da Emenda Constitucional de nº 120/2022.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis, que estejam na função, serão fixados em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, moldes do preceito legal da Emenda Constitucional de nº 120/2022.

Art. 2º Esta Lei assegura o pagamento de diferenças retroativas aos servidores agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis dos meses de maio e junho em quota única junto ao pagamento referente ao mês de julho.

Art. 3º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 01 de maio de 2022.

Art. 5º O disposto nesta Lei não altera o Plano de Cargos e Salários do Servidores e/ou anexo (s), não estabelece qualquer forma de vinculação, alteração de base de cálculo, correção automática etc. e não autoriza, em hipótese alguma, extensão de qualquer critério para finalidade distinta, motivo pelo qual a interpretação e aplicação é restrita e literal aos ditames expressos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ONICIO DESOUZA
Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ZAMIAN
Diretor de Recursos Humanos



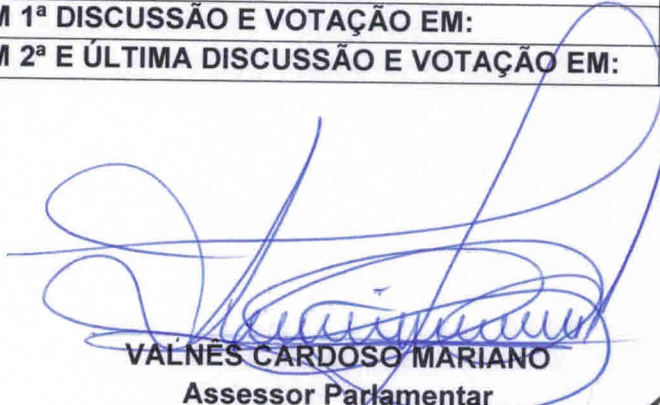
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 18/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E, AUTORIZA O PAGAMENTO O RETROATIVO A DATA DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 120/2022.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 12/07/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 13/07/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DISPENSADO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 13/07/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 14/07/2022


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

